



CONTRATO Nº 027/2020

ID 3385

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
FAZENDA RIO GRANDE E SERVIÇO NACIONAL  
DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, Sra. **Irani Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0045-11, inscrição estadual: isento, inscrição municipal: 14914596, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, nº 192, Thomaz Coelho – Araucária/PR; CEP: 83.707-130; Fone: (41) 3641-8650 / (41) 3641-8670, e-mail: [stephanie.bastos@sistemafiep.org.br](mailto:stephanie.bastos@sistemafiep.org.br), neste ato representado pela Sra. **Stephanie Freire Bastos**, inscrito no CPF sob nº 052.834.769-10, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de serviços de capacitação de servidores, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 47227/2019, e que será regida pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO:**

**Cláusula primeira:** Constitui objeto deste, a contratação de empresa para cursos de capacitação- SENAI – à qual atenderá os munícipes de Fazenda Rio Grande com propósito de capacitá-los profissionalmente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Emprego.



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos



ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Curso	1	Almoxarife com carga horária de 160h e 30 vagas.	R\$ 22.770,00	R\$ 22.770,00
02	Curso	1	Curso de Assistente de controle de qualidade com carga horária de 180h e 30 vagas.	R\$ 25.596,00	R\$ 25.596,00
03	Curso	1	Curso de manutenção de celulares com carga horária de 60 horas e 16 vagas.	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
04	Curso	1	Curso de operador de processos de produção com carga horária de 160 horas e 30 vagas.	R\$ 22.770,00	R\$ 22.770,00
05	Curso	1	Curso de aperfeiçoamento em robótica industrial com carga horária de 40 horas e 15 vagas ,e Curso de aperfeiçoamento em controlador lógico programável(CLP) com carga horária de 40 horas 15 vagas.	R\$ 17.680,00	R\$ 17.680,00
06	Curso	1	Curso de Aperfeiçoamento em instalação e manutenção de aparelhos em ar-condicionado com 40 carga horária de 40 horas e 32 vagas.	R\$ 17.840,00	R\$ 17.840,00
07	Curso	1	Curso de qualificação em soldagem com carga horária de 160h e 40 vagas.	R\$ 92.800,00	R\$ 92.800,00
08	Curso	1	Curso de aperfeiçoamento em programação de centro de usinagem(CNC) com carga horária de 80h e 32 vagas.	R\$ 36.960,00	R\$ 36.960,00
09	Curso	1	Curso de mecânico de motocicletas com carga horária 160h e 32 vagas.	R\$ 63.360,00	R\$ 63.360,00
10	Curso	1	Curso de aperfeiçoamento em	R\$ 27.680,00	R\$ 27.680,00

UFB



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



			corte e costura industrial com carga horária de 80h e 40 vagas.		
11	Curso	1	Curso de aperfeiçoamento em pães de massa e doce com carga horária de 20h e 96 vagas.	R\$ 19.920,00	R\$ 19.920,00
12	Curso	1	Curso de aperfeiçoamento em elaboração de massas e doces finos com carga horária de 120h e 16 vagas.	R\$ 19.920,00	R\$ 19.920,00

**Parágrafo único:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 022/2020.

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):**

**Cláusula Segunda:** Os serviços a serem executados serão definidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

**Parágrafo Único:** Local de Aplicação dos Cursos: Unidades móveis que serão instaladas na Praça Brasil, situada na rua Macedônia nº157/63, Nações, Fazenda Rio Grande-PR.

**DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Terceira:** A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores **Pedro Vicente Jomeke, matrícula 355.874** e **Dulcileia Carlos de Almeida, matrícula 356.648**, os quais verificarão a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverão dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dada ciência à Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo:** Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

**Parágrafo único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso XIII e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Quinta:** O pagamento será efetuado de acordo com os itens utilizados do objeto, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 395.296,00 (Trezentos e noventa e cinco mil e duzentos e noventa e seis reais).

**Parágrafo Segundo:** O fornecimento é indireto por preço unitário.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.39	1000
23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.39	1000

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**Cláusula Sétima:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- Realizar os serviços nas condições e no prazo indicado pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, com estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, o curso relacionado e prazo de realização;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- d) As despesas com deslocamento de pessoal prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- e) O oferecimento de materiais e equipamentos necessários para a realização do evento;
- f) Possuir profissionais capacitados para a realização do evento e se responsabilizar pelo transporte e hospedagem dos instrutores e de toda a equipe envolvida na capacitação;
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Atender, imediatamente, às requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- i) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- k) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Oitava:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após,



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinta:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Nona:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



**DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima:** O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 022/2020.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

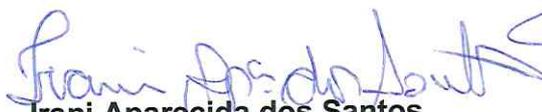
**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Segunda:** Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2020.

P/ Contratante:

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

  
**Irani Aparecida dos Santos**  
Secretaria Municipal de Saúde  
T.E.R.

  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:

  
**Stephanie Freire Bastos**  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Testemunha:

**Stephanie Freires Bastos**  
Gerente de Unidade  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500  
Sesi / Senai Araucária  
Página 8





**TERMO DE REFERÊNCIA  
COMPLEMENTAR**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CAPACITAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2019.

**SUMÁRIO**

1. Objeto .....	10
2. Especificações .....	10
3. Justificativa .....	11
4. Considerações: Análise Setorial e Ocupacional da Economia.....	11
5. Caracterização.....	11
6. Metodologia de Ação .....	12/5
7. Material Didático / Material de Consumo .....	12
8. Monitoramento e Avaliação do Termo de Referência.....	13
9. Estratégias de Encaminhamento ao Mercado de Trabalho .....	13
10. Acompanhamento e Fiscalização .....	13
11. Obrigações da Contratada.....	13/7
12. Obrigações da Contratante.....	14
13. Infrações e Sansões Administrativas .....	15/8



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



**1. OBJETO**

Contratação tem por objeto a realização cursos de almoxarife, assistente de controle de qualidade, manutenção de celulares, operador de processo de produção, aperfeiçoamento em robótica industrial, aperfeiçoamento em controlador lógico programável, aperfeiçoamento em instalação e manutenção de aparelhos em ar condicionado, qualificação em sondagem, aperfeiçoamento em programação de centro de usinagem CNC, mecânico de motocicletas, aperfeiçoamento em corte e costura industrial, aperfeiçoamento em pães de massa doce e aperfeiçoamento em elaboração de massas e doces finos.

**2. ESPECIFICAÇÕES**

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	CURSO	CARGA HORÁRIA	Período	VAGAS
01	ALMOXARIFE	160h	18/03/2020 à 13/07/2020	30
02	ASSISTENTE DE CONTROLE DE QUALIDADE	180h	13/08/2020 à 10/12/2020	30
03	MANUTENÇÃO DE CELULARES	60h	A definir	16
04	OPERADOR DE PROCESOS DE PRODUÇÃO	160h	10/08/2020 à 20/10/2020	30
05	APERFEIÇOAMENTO EM ROBÓTICA INDUSTRIAL	40h	17/08/2020 à 28/08/2020	15
	APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL (CLP)	40h	17/08/2020 à 28/08/2020	15
06	APERFEIÇOAMENTO EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS EM AR CONDICIONADO	40h	19/10/2020 à 30/10/2020	32
07	QUALIFICAÇÃO EM SOLDAGEM	160h	21/09/2020 à 18/11/2020	40
08	APERFEIÇOAMENTO EM PROGRAMAÇÃO DE CENTRO DE USINAGEM (CNC)	80h	30/03/2020 à 06/05/2020	32
09	MECÂNICO DE MOTOCICLETAS	160h	21/09/2020 à 13/11/2020	32
10	APERFEIÇOAMENTO EM CORTE E COSTURÁ INDUSTRIAL	80h	30/03/2020 à 07/05/2020	40



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



11	APERFEIÇOAMENTO EM PÃES DE MASSA E DOCE	20h	30/03/2020 à 14/05/2020	96
12	APERFEIÇOAMENTO EM ELABORAÇÃO DE MASSAS E DOCES FINOS	120h	30/03/2020 à 14/05/2020	16
<b>TOTAL</b>		<b>1300h</b>		<b>424</b>

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se tal procedimento considerando a natureza do órgão a ser contratado que é o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, que apoia 28 áreas industriais por meio da formação de recursos humanos e da prestação de serviços como assistência ao setor produtivo, serviços de laboratório, pesquisa aplicada e informação tecnológica. Devido a flexibilidade de sua estrutura, o **SENAI** é o maior complexo de educação profissional da América Latina.

### 4. CONSIDERAÇÕES: ANÁLISE SETORIAL E OCUPACIONAL DA ECONOMIA

4.1. Nos últimos anos Fazenda Rio Grande vem apresentando índices de crescimento no ramo industrial devido as instalações de novas indústrias. Com a possibilidade da ampliação do setor industrial Fazenda Rio Grande vêm se mobilizando e se preparando para que possam ser preenchidas o maior número de vagas pelos moradores da região fazendo com que assim, estes não precisem se deslocar a cidade capital a procura de trabalho. Isto não só traz um considerável crescimento econômico como também uma melhor qualidade de vida já que não precisariam se deslocar, muitas das vezes por até 2 horas, para chegar ao trabalho.

### 5. CARACTERIZAÇÃO

5.1. **Perfil do Público Desempregado:** de acordo com o banco de dados dos SINE FAZENDA RIO GRANDE destaca-se que o maior número atualmente de pessoas desempregadas está entre a faixa etária dos 18 a 30 anos, escolaridade: ensino médio completo sendo estas cerca de 4.000 pessoas; na faixa etária dos 31 a 45 anos – escolaridade: ensino fundamental incompleto há aproximadamente 2500 pessoas desempregadas.

5.2. **Histórico e as tendências de Abertura e de fechamento de postos de trabalho nos setores produtivos:** entre os desempregados atuais o SINE Fazenda Rio Grande destacou que cerca de 300 desempregados têm apontado como pretensão ou necessidade de qualificação na área do comércio; 5.887 desempregados têm apontado como pretensão ou necessidade de qualificação na área Industrial e 155 desempregados têm apontado como pretensão ou necessidade de qualificação na área



residencial. Considerando as instalações de novas indústrias na Região e o crescimento imobiliário, a qualificação tem se demonstrado um meio à inserção e manutenção do trabalhador ao mercado de trabalho.

## 6. METODOLOGIA DE AÇÃO

**6.1.** As matrículas deverão ser efetuadas até 4 dias antes do início dos cursos e as vagas poderão ser substituídas em até 3 dias após o início dos cursos.

**6.2.** Os cursos de almoxarife, assistente de controle de qualidade, manutenção de celulares e operador de processo de produção, serão desenvolvidos nas salas do Centro de Inicialização Profissional – CIP, situado na Avenida das Araucárias nº 142 – Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/Pr.

**6.3.** Os cursos de aperfeiçoamento em robótica industrial, aperfeiçoamento em controlador lógico programável, aperfeiçoamento em instalação e manutenção de aparelhos em ar-condicionado, qualificação em sondagem, aperfeiçoamento em programação de centro de usinagem CNC, mecânico de motocicletas, aperfeiçoamento em corte e costura industrial, aperfeiçoamento em pães de massa doce e aperfeiçoamento em elaboração de massas e doces finos, serão desenvolvidos em Unidades Móveis que serão instaladas na Praça Brasil, situada na Rua Macedônia nº 157/363, Nações, Fazenda Rio Grande/PR.

**6.4.** Deverá ser fornecido para cada participante, o certificado de conclusão do curso, para o aluno que atingir 75% do total da carga horária, com média mínima = ou > 6,0 para a aprovação do aluno – (avaliação teórico e prática).

## 7. MATERIAL DIDÁTICO / MATERIAL DE CONSUMO

**7.1.** Caberá à prestadora de serviços - **CONTRATADA** o fornecimento do material didático necessário à compreensão e aprendizagem dos conteúdos visando à plena participação dos trabalhadores nos cursos contratados.

**7.2.** A **CONTRATADA** fornecerá lanche sem custo algum para os cursos de aperfeiçoamento em robótica industrial, aperfeiçoamento em controlador lógico programável, aperfeiçoamento em instalação e manutenção de aparelhos em ar-condicionado, qualificação em sondagem, aperfeiçoamento em programação de centro de usinagem CNC, mecânico de motocicletas e aperfeiçoamento em corte e costura industrial.



## **8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**8.1.** Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, monitorar e avaliar permanentemente as ações de capacitação para a educação profissional, de modo assegurar, além da lisura e transparência na aplicação dos recursos, a eficiência, eficácia e efetividade em sua execução.

**8.2** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, através de relatório as ações, os cursos e o desempenho dos alunos de forma individualizada.

## **9. ESTRATÉGIAS DE ENCAMINHAMENTO AO MERCADO DE TRABALHO**

**9.1.** Os agentes responsáveis pela captação de vagas serão os responsáveis pela abertura das vagas junto as empresas, enquanto que, os atendentes IMO realizarão os encaminhamentos. Os profissionais que quiserem iniciar um novo negócio serão encaminhados a sala do empreendedor individual para sua formalização.

## **10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização das condições bem como a verificação de suas especificações que estejam de acordo com o descrito no presente Termo e no contrato ficarão a cargo dos servidores: Dulcileia Carlos de Almeida, matrícula 356.648 e Pedro Vicente Jomeke, matrícula 355.874, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**10.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** A Contratada obrigar-se-á:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



- 11.1.1. Realizar os serviços nas condições e no prazo indicado pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, com estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, o curso relacionado e prazo de realização;
- 11.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 11.1.3. Comunicar à Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando, por motivo de força maior, tornar-se impossível o fornecimento dos serviços deste Termo, apresentando ainda justificativa;
- 11.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- 11.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. A Contratante obrigar-se-á:

- 12.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 12.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



**13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

P/ Contratante:

**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

**Irani Aparecida dos Santos**  
Secretaria Municipal de Saúde  
T.E.R.

**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:

**Stephanie Freire Bastos**  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Testemunha:

Stephanie Freires Bastos  
Gerente de Unidade  
Sesi / Senai Araucária

Suelen m. A. de Oliveira  
Isabel Romeu dos Santos

